

CONTRATO Nº 199/2018
PREGÃO Nº 43/2018
PROCESSO Nº 85/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **LUCIANO RICARDO MACIEL GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.820.344/0001-02, com sede no Município de Francisco Beltrão, PR, na Rua Castro, nº 59, Bairro Miniguaçu, CEP: 85605-180, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **LUCIANO RICARDO MACIEL GONÇALVES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 049.591.929-25, RG nº 9.150.374-3 SESP/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 43/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 02 de outubro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios, locação de brinquedos para as festividades em comemoração ao Dia das Crianças do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lt	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	20	1	Locação de duas máquinas de algodão doce, incluindo mão de obra e 2.000 (dois) mil palitos para a confecção de algodão doce, para as festividades em comemoração ao dia das crianças	BRINK FEST	1.300,00	1.300,00
1	21	4	Locação de cama elástica	BRINK FEST	120,00	480,00
1	22	1	Locação de carrossel com Pôneis	BRINK FEST	470,00	470,00
1	23	1	Locação Tobogã inflável tipo bob esponja.	BRINK FEST	330,00	330,00
1	24	1	Locação de touro mecânico	BRINK FEST	530,00	530,00
1	25	1	Locação de Tobogã Homem Aranha Inflável	BRINK FEST	530,00	530,00
1	26	1	Locação de tobogã inflável tamanho G , formato tipo castelo	BRINK FEST	530,00	530,00
1	27	1	Locação de tobogã inflável onda gigante	BRINK FEST	570,00	570,00
TOTAL GERAL					R\$ 4.740,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 43/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os itens a serem locados, nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) locar as máquinas de algodão doce e os brinquedos de acordo com o Termo de Referência do edital.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;

e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;

g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;

h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais)**, sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após locação do(s) objeto(s).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo para locação das máquinas de algodão doce e dos brinquedos contendo (cama elásticas, carrossel, touro mecânico e brinquedos infláveis) será de acordo com a programação do Departamento de Educação, e do Departamento de Assistência Social do Município.

Os mesmos deverão ser entregues na totalidade solicitada sem fracionamentos, de acordo com as especificações do edital e autorização de compra.

A empresa contratada para locação das máquinas de algodão doce é responsável pelo deslocamento e instalação do equipamento locado, é de total responsabilidade da contratada a higiene e a confecção dos algodões doces ofertados as crianças participantes do evento.

Os brinquedos locados deverão ser instalados pela contratada no local indicado pelo Município, lembrando que nos valores cotados já estão inclusos instalação e deslocamento do objeto, os mesmos deverão estar em bom estado de conservação, de acordo com as normas de segurança exigidas pelo órgão responsável, caso a Contratada não cumpra as exigências do Edital, a mesma será responsabilizada por qualquer incidente que venha acontecer por falta de segurança ou conservação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias findando em 02 de janeiro de 2019, e não haverá reajustes durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para entrega do produto;

b) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE;

d) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato;

e) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se, e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2425	1002	8	244	29	2	21	934	339030079900
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2426	1002	8	244	29	2	21	934	339039230000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

LUCIANO RICARDO MACIEL GONÇALVES
CONTRATADO
LUCIANO RICARDO MACIEL GONÇALVES
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

Ass: _____

Nome:

RG nº:

Ass: _____